



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de São Miguel
CNPJ 08.355.463/0001-88

PROJETO DE LEI N.º 003/2018

“Estabelece reajuste ao vencimento dos professores do Município de São Miguel no mesmo patamar do piso salarial estabelecido na Lei Federal nº 11.738/08 com base no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL -
Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica estabelecido que os ocupantes do magistério público municipal da educação básica, perceberão reajuste sobre o piso recebido, na ordem de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento), de acordo com o patamar salarial estabelecido na Lei Federal n. 11.738/08 (Piso Nacional) com base no Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

§ 1º - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de São Miguel
CNPJ 08.355.463/0001-88

inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 2º - O reajuste sobre o piso recebido será concedido retroativo desde janeiro de 2018 e o pagamento do mesmo será nos seguintes termos:

a) Inclusão do reajuste do piso concedido será partir do pagamento do mês de Maio de 2018.

b) Os pagamentos retroativos dos meses de janeiro a abril de 2018 serão parcelados em 06 (seis vezes). Sendo o pagamento da primeira parcela a começar no pagamento do mês de junho/2018 e finalizando no pagamento da última parcela no mês de novembro de 2018.

Art. 2º - As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício do ano de 2018.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos á contar de 01 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito, em 17 de maio de 2018.

JOSE GAUDENCIO DIOGENES TORQUATO
PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de São Miguel
CNPJ 08.355.463/0001-88

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto de Lei, em razão da adequação do vencimento dos professores da rede básica do Município, ao piso nacional estabelecido pela Lei Federal 11.738/08, regulamentada atualmente pela base do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

O Município deve efetuar o reajuste, acrescentando aos vencimentos dos integrantes do magistério municipal beneficiados pela legislação, o montante de 6,81% (seis virgula oitenta e um por cento) conforme levantamento do FUNDEB.

Ressalta-se que a atual administração tem como projeto a devida valorização dos servidores, onde mesmo em época de crise econômica do país, garante a manutenção do pagamento do piso do magistério, no âmbito do Município.

JOSE GAUDENCIO DIOGENES TORQUATO
PREFEITO



**APROVADO POR
UNANIMIDADE**

11.06.18

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de São Miguel

CNPJ 08.355.463/0001-88

PROJETO DE LEI N.º 003/2018

“Estabelece reajuste ao vencimento dos professores do Município de São Miguel no mesmo patamar do piso salarial estabelecido na Lei Federal nº 11.738/08 com base no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL -

Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica estabelecido que os ocupantes do magistério público municipal da educação básica, perceberão reajuste sobre o piso recebido, na ordem de 6,81% (seis vírgula oitenta e um por cento) referente ao ano de 2018. E o pagamento do retroativo de janeiro a julho de 2017 e o pagamento do retroativo de janeiro a maio de 2018, de acordo com o patamar salarial estabelecido na Lei Federal n. 11.738/08 (Piso Nacional) com base no Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

§ 1º - Por profissionais do magistério público da educação básica entendem-se aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de São Miguel
CNPJ 08.355.463/0001-88

suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional.

§ 2º - O reajuste sobre o piso recebido será concedido a partir de junho de 2018 e o pagamento dos retroativos aos pisos salariais dos professores serão nos seguintes termos:

a) Os pagamentos retroativos do ano 2017 (janeiro a julho) e do ano 2018 (janeiro a maio), configurando 12 (doze) meses. Serão parcelados em 15 (quinze vezes). Sendo o pagamento da primeira parcela a começar no pagamento do mês de junho/2018 e finalizando no pagamento da última parcela no mês de agosto de 2019.

Art. 2º - As despesas decorrentes serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o exercício dos anos de 2018 e 2019.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos á contar de 01 de junho de 2018.

Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2018.

JOSE GAUDENCIO DIOGENES TORQUATO
PREFEITO



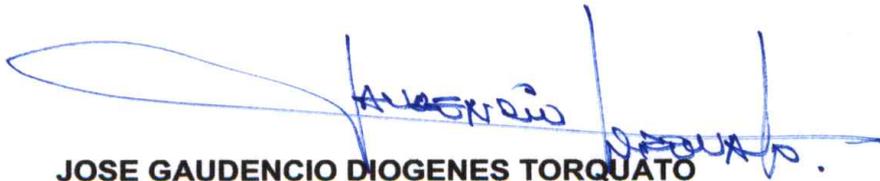
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de São Miguel
CNPJ 08.355.463/0001-88

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto de Lei, em razão da adequação do vencimento dos professores da rede básica do Município, ao piso nacional estabelecido pela Lei Federal 11.738/08, regulamentada atualmente pela base do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

O Município deve efetuar o reajuste, acrescentando aos vencimentos dos integrantes do magistério municipal beneficiados pela legislação, o montante de 7,64% (sete virgula sessenta e quatro por cento) referente ao ano de 2017 e 6,81% (seis virgula oitenta e um por cento) referente ao ano de 2018. Conforme levantamento do FUNDEB.

Ressalta-se que a atual administração tem como projeto a devida valorização dos servidores, onde mesmo em época de crise econômica do país, garante a manutenção do pagamento do piso do magistério, no âmbito do Município.



JOSE GAUDENCIO DIOGENES TORQUATO

PREFEITO